



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 004-02/2022

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 31/02/2022

Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 004-02/2022, para apreciação pelos membros desse Poder Legislativo, sendo relacionado a criação de cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Monitor Escolar e Professor e modificação das atribuições dos cargos de Fiscal e Monitor Escolar.

No momento todos os cargos de Auxiliar Administrativo estão ocupados e temos a necessidade de criar estes cargos, pois necessitamos de mais Auxiliares Administrativos em diversos setores da Administração Municipal, pois a demanda aumenta cada vez mais e temos setores com pessoas sobrecarregadas ou com falta de pessoal para dar continuidade no bom atendimento nos setores públicos. Estes profissionais serão nomeados conforme a necessidade e conforme a lista dos classificados no Concurso Público que ainda está válido.

Os cargos de Monitores Escolares também estão todos ocupados e sabemos que em 2019 a carga horária dos Monitores Escolares foi reduzida de 40 horas semanais para 31 horas semanais, sendo que não foram criados mais cargos para substituir a carga horária reduzida. Necessitamos de mais Monitores Escolares para prestarmos um bom atendimento às nossas crianças, sendo que também haverá a necessidade de acompanhamento de monitores escolares no transporte escolar dos alunos. Ainda há Concurso Público de Monitor Escolar válido até abril de 2022, onde poderão ser nomeados conforme a necessidade e após poderá ser realizado um novo Concurso Público.

As vagas do cargo de Professor são necessárias para conseguirmos atender todas as turmas de alunos em todas as disciplinas. Os professores serão chamados pelo Concurso Público e Contratação Emergencial conforme a necessidade.

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Contamos com a compreensão e a apreciação equilibrada das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei, viabilizando o aperfeiçoamento do serviço público, em benefício de toda a comunidade colinense.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
JULIANO KOHL
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS

11/02/2022



Em 08/02/2022

Parecer: Favorável

Rodrigues
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 004-02/2022

Fábio André Gisch
Assessor Jurídico
Câmara de Vereadores de Colinas

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer: Favorável

Data: 08/02/2022

Presidente

Cria cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Monitor Escolar e Professor, modifica as atribuições dos cargos de Fiscal e Monitor Escolar, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 4 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, conforme Lei Municipal nº 84-02/1994 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 6 (seis) vagas do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, conforme Lei Municipal nº 84-02/1994, Lei Municipal nº 1348-03/2011 e alterações posteriores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 5 (cinco) vagas do cargo de provimento efetivo de Professor no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, conforme Lei Municipal nº 706-03/2003 e alterações posteriores.

Art. 4º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Monitor Escolar que passam a ser as constantes no Anexo I.

Art. 5º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Fiscal que passam a ser as constantes no Anexo II.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de janeiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 31/01/2022

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO I

CARGO: MONITOR ESCOLAR
PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes, atividades físicas, motoras e cognitivas, bem como zelar pelo bem-estar das crianças.

b) Descrição Analítica: Prestar todo o atendimento necessário às crianças a partir de 0 (zero) anos sob seus cuidados, quanto à alimentação, higiene, horários pertinentes à rotina da escola; acompanhar as crianças em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal, auxiliar as crianças na alimentação e nas atividades pedagógicas da rotina escolar. Servir refeições e auxiliar as crianças a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, as habilidades cognitivas, afetivas, sociais e psicomotoras; planejar atividades para estimular e despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões, necessidades, ritmos e tempos; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; observar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade nos diversos espaços da escola e fora dela, inclusive acompanhando o transporte escolar; jamais afastar-se do trabalho sem antes confiar as crianças sob seus cuidados a um responsável imediato; planejar atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o(a) professor(a) titular, a coordenação e a direção; cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento da Escola; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar atividades afins, e outras atribuições fixadas por Decreto; auxiliar alunos com necessidades especiais, acompanhar, permanecer, alimentar alunos com necessidades especiais; receber as crianças, conduzir as crianças que utilizam o transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando pela sua segurança.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 31 horas.

b) O exercício dos cargos poderá exigir, eventualmente, a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados, ficando o seu ocupante sujeito ao uso de uniforme e/ou equipamentos de proteção individual, bem como ao cumprimento de normas de higiene que a função exige, ficando ainda sujeito à realização de cursos de atualização.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos completos;
- b) Não ser aposentado (a);
- c) Instrução mínima: Formação em qualquer Curso de Ensino Médio, desde que esteja cursando Licenciatura; ou formação em Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal; ou formado Curso de Pedagogia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO II

CARGO: FISCAL
PADRÃO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, exercer a fiscalização sanitária e ambiental e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal. Orientar a comunidade sobre legislações e normas a serem observadas, quanto às questões ambientais e sanitárias. Fiscalizar, autuar e notificar os locais determinados, quanto às regras sanitárias previstas nas leis municipais e nos decretos do município e suas alterações, bem como outras atribuições determinadas pela vigilância sanitária. Executar vistorias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, observando o cumprimento da legislação da Saúde. Executar vistorias domiciliares, mediante o recebimento de reclamações por parte de solicitantes, para verificar a situação descrita e denunciada. Fiscalizar terrenos baldios, logradouros, verificando as condições de higiene, de forma a garantir a saúde ambiental local.

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, transporte coletivo, comércio, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referente a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalizadores e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisão, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição, efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades. Em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde, dar suporte à coordenação e execução de ações e serviços de vigilância sanitária, concernentes às áreas de vigilância de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais, depósito e transporte de alimentos; na coordenação da vigilância e controle das doenças vinculadas por alimentos; a vigilância de serviços de abastecimento de água para consumo humano, públicos e privados, fontes alternativas, reservatórios de água potável, vigilância da qualidade de água para consumo humano através da análise de monitoramento (flúor, cloro e potabilidade); na coordenação da vigilância de estabelecimentos comerciais e distribuidoras de cosméticos, saneantes, medicamentos e correlatos, a vigilância de serviços de saúde de baixa complexidade, coordenação da instauração de processo administrativo sanitário que coíba o descumprimento da legislação sanitária, fornecendo subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados e sugerir a expedição de autorizações, licenças, permissões e concessões na área de sua atuação, estimulando a realização de ações educativas na área pertinente, alimentar sistematicamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

os serviços de informação e liderar a execução de outras atividades correlatas que lhe forem requeridas. Realizar ações fiscalizadoras externas, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente, coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; inspecionar guias de trânsito de madeira, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-os à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular; fiscalizar processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; instaurar processos por infração verificada pessoalmente; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; contratar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos; propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; desenvolver, de forma integrada com as diferentes secretarias, ações de educação ambiental para conscientização e orientação ao cidadão; executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 35 horas.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: no mínimo de 18 anos completos;

b) Não ser aposentado (a);

c) Instrução: ensino médio completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõem sobre as despesas da criação de vagas, conforme consta no Projeto de Lei nº 004-02/2022.

JUSTIFICATIVA: Criação de vagas existente no quadro de servidores.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Salários (inclusive férias e 13º salário)	501.552,00	517.800,00	534.600,00
Encargos Sociais (INSS)	115.357,00	119.000,00	123.000,00
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	616.909,00	636.800,00	657.600,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Recursos Próprios	616.909,00	636.800,00	657.600,00
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	616.909,00	636.800,00	657.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 . Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022
(X) Adequada () Inadequada		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
(X) Adequada () Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): Todas as secretarias Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13	
(X) Adequada () Inadequada		


Observações e/ou Ressalvas: _____

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 22.421.339,18
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 8.094.750,47
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,10
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2022	R\$ 616.909,00
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 1.294.400,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2022 com o aumento proposto	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2022	R\$ 22.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022, com o aumento proposto.	2,74%

Observações e/ou Ressalvas: _____

Colinas, 27 de Janeiro de 2022.


DIONEI LUCAS RUGGERI
CONTADOR
CRCRS 82783




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 27 de Janeiro de 2022.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Ordenador de Despesa


Dionel Lucas Ruggeri
Contador
CRC/RS 082783/0-9